



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 71
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

DATA DA ABERTURA: 09 DE OUTUBRO DE 2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município.

RECURSOS:

3.3.90.39.99.99.00	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(38) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO: Menor percentual de desconto.

5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84940-000-CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, 05 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria autorização para que possamos realizar **LICITAÇÃO** para Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município.

Recurso Livre: 1000

Atenciosamente,



João Belmino de Lima
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR
CEP: 84940-000 - CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De:
Gabinete do Prefeito
Para:
Setor de Licitações.

Siqueira Campos/PR, 10 de setembro de 2019.

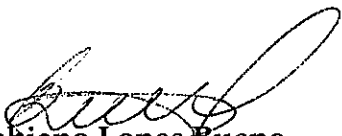
Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização de LICITAÇÃO para Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à divisão de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
PROPOSTA PARA A VENDA DE ATIVOS E BENS INSERVÍVEIS, ATRAVÉS
DO SISTEMA SUPERBID COM ABRANGÊNCIA NACIONAL

São Paulo, 08 de julho de 2019.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR.

A SUPERBID

Constituída em 1.999 por profissionais com larga experiência no mercado de leilões, foi pioneira na aplicação da tecnologia do Sistema de Leilões *On-line* e Presencial, o qual permite a interatividade dos lances recebidos presencialmente e os recebidos via rede Internet, em igualdade de condições, com envolvimento de um grande número de participantes, propiciando a otimização das receitas nas vendas dos bens, maior competitividade no leilão, transparência e segurança do processo, eliminação da formação de conluio entre os compradores em virtude da possibilidade de oferecimento de lances eletrônicos, maior divulgação da ocorrência dos leilões e registro completo das fases do leilão para posterior conferência.

A liderança da **SuperBid** no mercado de Recuperação de Ativos é atestada por mais de 1.200 (um mil e duzentas) empresas, nacionais e multinacionais, que atuam em diferentes ramos da indústria, comércio, prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e órgãos da justiça, com média de 1.300 leilões realizados por ano, mais de R\$ 3.2 Bilhões transacionados.

O LEILÃO

A **SuperBid** fornece a infra-estrutura necessária para realização de Leilão Oficial *On-line* e Presencial, contando com uma equipe constituída por engenheiros e técnicos, com comprovada capacitação, que devem atuar em parceria com os profissionais da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS** buscando atingir os objetivos pretendidos.



ETAPA Nº 1

Providências Preliminares:

Realização da Licitação nas modalidades:

- Abertura de licitação para contratação de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos;

ETAPAS Nº 2

Avaliação dos Ativos

Nesta etapa a **SuperBid** fará a identificação dos ativos disponibilizados à venda, a verificação do estado de cada um, bem como a avaliação dos mesmos, com pesquisa de mercado e comparação com histórico de vendas de ativos similares.

Os valores apresentados servem de base para entendimentos quanto a possível recuperação da venda em Leilão, não sendo este o valor de venda, o qual será definido e apresentado pela própria Assembleia ou órgão responsável.

Classificação dos Ativos

Na etapa seguinte é realizado um estudo para a formação dos lotes, o qual será submetido à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, para a devida aprovação.

Estratégia de Vendas

Nesta etapa a **SuperBid**, irá sugerir e definirá juntamente com à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS** o plano de mídia a ser adotado, visando atingir o mercado comprador.

Para a divulgação dos leilões, a **SuperBid** adota uma postura extremamente pró-ativa, utilizando uma combinação de *call-center* ativo e passivo, bem como publicidade em portais da rede Internet, e-mails e mala direta, detendo banco de dados com mais de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) cadastros.

Plano de Marketing

Para o atendimento de exigência legal, bem como para a maior divulgação dos leilões, serão publicados editais no principal jornal de circulação nacional, nos domingos que antecedem o leilão e publicações nos jornais das grandes Capitais e regionais.

A Superbid através do seu Departamento de Marketing entra em contato com o Comitente para conhecer os principais veículos de comunicação da Região onde se encontram os ativos e elabora um Plano de Comunicação Regional, Nacional e Internacional.

De acordo com o tipo de ativo, é proposta uma comunicação segmentada para cada leilão, onde trabalhamos com sites correlatos, sites de busca e de Associações, Sindicatos, bem como Call Center ativo.

Site

Com a publicação do primeiro edital, as fotos e os dados completos dos bens a serem apreçados no leilão são divulgados no portal www.superbid.net.

O Pré-Leilão

Nas semanas que precedem o leilão, a **SuperBid** disponibiliza uma equipe para coordenar as visitas de interessados em analisar os ativos expostos, bem como dirimir dúvidas quanto aos bens e ao próprio leilão.

O Processo

O leilão se desenvolve apoiado em plataforma transacional em ambiente *web*, com tecnologia desenvolvida em banco de dados *Oracle*.

Todos os dados transmitidos via *web* são criptografados através do Certificado de Segurança SSL – Secure Socket Layer.

Durante um período pré-determinado, o leilão é divulgado no site www.superbid.net, podendo os interessados, mediante cadastramento prévio, ofertar lances eletronicamente. A **SuperBid** faz a certificação dos cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, bem como o rastreamento do número do IP – “INTERNET PROTOCOL” – da máquina dos interessados cadastrados.

Para ofertar lances eletronicamente, os interessados devem aceitar expressamente o “Contrato de Adesão – Usuário” e as “Condições de Venda e Pagamento do Leilão”, sendo que referido aceite é devidamente certificado pelo

Observatório Nacional (carimbo do tempo) e registrado junto a Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para a produção dos efeitos legais.

O leilão presencial é realizado em dia e hora a serem definidos em conjunto com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, em auditório situado na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 4º Andar - Ed. Berrini One, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-010, por Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial (Brasil) ou nos endereços dos escritórios das filiais de cada país, onde será dirigido de acordo com a regulamentação local.

O processo é extremamente transparente e permite a todos os participantes e interessados acompanhar o leilão no ambiente físico e via WEB, em tempo real. No ambiente físico do pregão, os lotes e todas as informações sobre a evolução dos lances são apresentados em uma tela, que é a mesma tela visualizada pelos participantes *on line*. Os lances ofertados em viva voz pelos participantes do leilão presencial são registrados no sistema por um operador da **SuperBid**, o que permite a interatividade dos lances ofertados, em igualdade de condições.

Cada lote será apregoado por um período pré-definido e, em sendo recebido lance(s) nos 03(três) últimos minutos antes do término do apregoamento, será concedido um tempo extra para que todos os participantes tenham a oportunidade de efetuar novos lances. Não há interferência humana no encerramento dos lotes.

Os lances ofertados que não atingirem o preço mínimo de venda estipulado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS poderá ser recebidos condicionalmente, para posterior análise e aprovação da venda por parte da empresa comitente.

O preço dos bens arrematados poderá ser pago através de boletos bancários emitidos eletronicamente.

A **SuperBid** coordenará a liquidação financeira dos lotes arrematados, bem como a retirada dos bens, agendando datas e horários com os compradores, conforme orientação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

O Pós-Leilão

Após o encerramento do leilão, a **SuperBid** executará trabalhos complementares para a venda dos bens que não atingiram o valor mínimo de venda (VMV) previamente estipulado em Edital publicado, buscando assim melhores ofertas/condições.

A cobrança administrativa dos arrematantes inadimplentes será feita pela **SuperBid** através de telemarketing ativo, com o eventual encaminhamento de notificação extrajudicial.

BOOK DO LEILÃO

Após dez dias do encerramento do leilão, a **SuperBid** entregará à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS um Book do Leilão (*Auction Report*), contendo as seguintes informações:

- relação dos cadastros completos dos participantes do leilão;
- relação da composição de cada lote;
- relação de participantes por lote;
- relação de lances por lote;
- valor de venda de cada lote;
- resumo de *call center*;
- cópia dos editais;
- contrato de adesão – usuário e condições de venda e pagamento do leilão;
- relatório de visitação dos bens apregoados;
- prestação de contas;
- *performance* das vendas;
- Relatório consolidado com número do lote, descrição do lote, lance ganhador, valor do lance inicial e valor reservado para venda;
- Considerações Finais sobre o leilão.

DIFERENCIAIS EXCLUSIVOS SUPERBID QUE GERAM RESULTADOS

1) Checagem online dos cadastros no **Boa Vista Serviços e Sintegra** ou equivalentes de acordo com o país, validando as informações de cada cadastro;

2) Comprova – Certificação de hora de acordo com o Observatório Nacional, no aceite do edital pelos compradores;

Obs: Estes dois pontos, aliados a rotina do sistema, permitem que consigamos emitir título de crédito em caso de não pagamento, e negatização nos órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

3) **Pioneira** em Leilões Oficiais Online, desde 2000, **Líder** no segmento industrial contando com um quadro de mais de 200 profissionais qualificados e preparados para sugerir, implementar e viabilizar melhores vendas.

4) **Procedimentos** operacionais e financeiros **mapeados** pela empresa KPMG Consultoria e **auditados** por empresas multinacionais como Alcoa, Vale e Louis Dreyfus Commodities, com a aprovação de todos os processos de venda em leilão e a comprovação da **não interferência humana** no encerramento da venda do lote.

5) **Superbid Internacional**, com operação própria na Argentina, Chile, Colômbia e Peru e parceiros com cobertura na América do Norte, Europa e Ásia.

- 6) Parceria exclusiva no segmento de leilões com a **FOLHA de SÃO PAULO/UOL** e com os principais veículos de comunicação nos demais países da América do Sul.
- 7) Planejamento, criação, produção e veiculação realizadas por **agência própria** (in-house). Divulgação nos portais internacionais da Superbid e coligadas, garantindo visibilidade a ampla gama de potenciais compradores.
- 8) **Planejamento de divulgação**, veiculações e outras ações visando comunicar o leilão para compradores potenciais através de anúncios no jornal OESP e jornais regionais, além da produção de banners, cartazes, e - marketing, releases a imprensa, spots em rádio e Call-Center ativo para divulgar os eventos, bem como o clipping no encerramento.
- 9) Equipe de vendas focada em ativos de **MRO** (manutenção, reparo e operação), prospectando o mercado na busca de melhor Recuperação de Capital desta categoria de ativos.
- 10) Liquidação financeira realizada através de **boleto bancário** gerado no próprio site, na conta do usuário.
- 11) Geração de arquivo, de acordo com o formato definido pela empresa para o envio de dados de arrematantes e lotes, para o **up-load no sistema** (SAP), ganhando tempo e praticidade no cadastramento de compradores, para emissão de Nota Fiscal.
- 12) Avaliação (estimativa) de **valor de venda** dos ativos disponibilizados realizado por equipe de engenheiros e técnicos especializados. Trabalho de campo e consulta ao Banco de Leilões com mais de 8.000 leilões já realizados.
- 13) Realização de leilões com **alcance global**.
- 14) Realização de **Leilões Privados**, para funcionários e fornecedores das empresas.
- 15) **Vitrine de Ativos** - É um mecanismo de busca de ativos (disponibilizados) através da Web que permite a visibilidade dos ativos que eventualmente possam interessar a outras unidades da empresa. Os bens que não forem negociados internamente serão posteriormente vendidos nos leilões públicos.
- 16) Geração do Book do Leilão - Auction Report, contendo a relação dos cadastros dos compradores, relação de lotes ofertados, relação de participantes por lote, resumo de lances por lote, valor de venda, cópia dos editais, Condições de Venda e Pagamento, prestação de contas e performance das vendas. O Book assegura **aos Gestores do Processo de Venda** a segurança contra qualquer possível interferência no processo de venda dos ativos atendendo aos preceitos da Lei de **Sarbanes-Oxley**.

17) Plataforma tecnológica vencedora de quatro prêmios **B2B de Comercio Eletrônico**, conferido pela Câmara de Comercio Eletrônico Brasileira como melhor software de leilão.

18) **Prêmio Aliança** de Fornecedores do Grupo Votorantim, atribuído aos cinco fornecedores do Grupo que mais se destacaram no ano de 2007.

REMUNERAÇÃO

a) Não haverá custo algum para a Assembleia Municipal, a menos da publicação própria do leilão no Diário Oficial.

b) A Superbid, irá cobrar dos arrematantes o correspondente a 10% (dez por cento), do valor do bem arrematado.

Acreditamos que à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, apoia e reconhece as empresas que investem em diferenciais exclusivos, com a certeza de obter melhores resultados e total transparência no processo.

Convidamos para uma visita em nosso escritório. Gostaríamos de apresentar a equipe que estará trabalhando em parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

Sendo o que se nos oferecia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários,

Validade da Proposta 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Fabiano Moniz da Camara

Gerente de Projetos

☎ 11 4950-9489

Facebook

🌐 www.superbid.net

LinkedIn

maisAtivo
INTERMEDIACÃO

SUPERBID

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar
Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

cotação

8 mensagens

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: andre.luiz@superbird.net

1 de julho de 2019 11:12

Bom dia Andre

Conforme sua visita aqui no Município de Siqueira Campos alguns dias atrás, o Prefeito está decidido a fazer a Licitação para contratação dos serviços para realização do Leilão, sendo assim solicitamos um orçamento se possível para realizarmos a licitação para contratação de serviços para Leilão de veículos e também de imóveis.

Att,

Aguardamos o orçamento.

Juliana
(43) 3571-1122

Aguardo confirmação de recebimento de email.

**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos****Departamento de Licitação e Compras**Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br

2 de julho de 2019 13:21

**Entrega incompleta**

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **andre.luiz@superbird.net**. O Gmail tentará novamente por mais 45 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720> [superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Final-Recipient: rfc822; andre.luiz@superbird.net

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Last-Attempt-Date: Tue, 02 Jul 2019 09:21:15 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 04 Jul 2019 07:12:19 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação Prefeitura Siqueira Campos" <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

To: andre.luiz@superbird.net

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 1 Jul 2019 11:12:08 -0300

Subject: cotação

Bom dia Andre

Conforme sua visita aqui no Município de Siqueira Campos alguns dias atras, o Prefeito está decidido a fazer a Licitação para contratação dos serviços para realização do Leilão, sendo assim solicitamos um orçamento se possível para realizarmos a licitação para contratação de serviços para Leilão de veículos e também de imóveis.

Att,

Aguardamos o orçamento.

Juliana

(43) 3571-1122

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos**

Departamento de Licitação e Compras

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

2 de julho de 2019 13:53

Para: andre.luiz@superbid.net

Boa tarde

O email retornou, ai estou encaminhando novamente.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

3 de julho de 2019 12:16

Para: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **andre.luiz@superbird.net**. O Gmail tentará novamente por mais 22 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720> [superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Final-Recipient: rfc822; andre.luiz@superbird.net

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Last-Attempt-Date: Wed, 03 Jul 2019 08:16:39 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 04 Jul 2019 07:12:19 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação Prefeitura Siqueira Campos" <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

To: andre.luiz@superbird.net

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 1 Jul 2019 11:12:08 -0300

Subject: cotação

Bom dia Andre

Conforme sua visita aqui no Município de Siqueira Campos alguns dias atras, o Prefeito está decidido a fazer a Licitação para contratação dos serviços para realização do Leilão, sendo assim solicitamos um orçamento se possível para realizarmos a licitação para contratação de serviços para Leilão de veículos e também de imóveis.

Att,

Aguardamos o orçamento.

Juliana
(43) 3571-1122

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos**

Departamento de Licitação e Compras

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: fabiano@superbid.net, sergio.eckert@superbid.net

3 de julho de 2019 17:17

14

Boa tarde

Não estou conseguindo encaminhar os e-mails estão voltando com erros.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

----- Forwarded message -----

De: **Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>
Date: qua, 3 de jul de 2019 às 12:16
Subject: Delivery Status Notification (Delay)
To: <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Forwarded message -----

From: "Licitação Prefeitura Siqueira Campos" <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
To: andre.luiz@superbird.net

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 1 Jul 2019 11:12:08 -0300

Subject: cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br

4 de julho de 2019 14:29



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para **andre.luiz@superbird.net**. Consulte os detalhes técnicos abaixo ou tente enviá-la novamente em alguns minutos.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720> [superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Final-Recipient: rfc822; andre.luiz@superbird.net

Action: failed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. Learn more at <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[superbird.net 50.135.100.92: timed out]

Last-Attempt-Date: Thu, 04 Jul 2019 10:29:01 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Licitação Prefeitura Siqueira Campos" <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

To: andre.luiz@superbird.net

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 1 Jul 2019 11:12:08 -0300

Subject: cotação

Bom dia Andre

Conforme sua visita aqui no Município de Siqueira Campos alguns dias atras, o Prefeito está decidido a fazer a Licitação para contratação dos serviços para realização do Leilão, sendo assim solicitamos um orçamento se possível para realizarmos a licitação para contratação de serviços para Leilão de veículos e também de imóveis.

Att,

Aguardamos o orçamento.

Juliana

(43) 3571-1122

Aguardo confirmação de recebimento de email.



**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos**

Departamento de Licitação e Compras

Fabiano Moniz <fabiano@superbid.net>

8 de julho de 2019 10:28

Para: Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

Cc: Sergio Eckert <sergio.eckert@superbid.net>

Prezados,

Segue anexo conforme solicitado.

Att,

Fabiano Moniz da Camara

Gerente de Projetos

☎ 11 4950-9489

📘 Facebook

🌐 www.superbid.net

🌐 LinkedIn

maisAtivo
INTERMEDIÇÃO

SUPERBID

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar
Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **Proposta Comercial - Superbid Leilões - Prefeitura Municipal Siqueira Campos PR.pdf**
77K

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: Fabiano Moniz <fabiano@superbid.net>, andre.luiz@superbid.net

15 de agosto de 2019 15:46

16

Boa tarde Andre

Conforme conversamos hoje em sua visita aqui no nosso município, venho por meio deste solicitar que nos envie a homologação dos processos licitatórios dos municípios de Inácio Martins e Fernandes Pinheiro, que você comentou conosco.

Att,

Juliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 096/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017
(Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, art. 21)

Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de leilão de bens inservíveis.

Sessão de julgamento: 27/06/2017 às 09:30 hs.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:

Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Rua Rui Barbosa, 606 - Centro - Ivaí - Pr - fone - (42) 3247-1222 - ramal 216

Site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 12 de junho de 2017.

Vitor Wirmond Eidam
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (41) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

E-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

18



Município de Ivaí
Solicitação 234/2017
Termo de Referência

Equilíbrio Página: 1

Solicitação		Entido em		Quantidade de Itens
Número	Tipo			
234	Contratação de Serviço	22/08/2017		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
818-4	DIR TREVISÓ	392/2017		
Local				
Código	Nome			
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
Órgão		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	a vista		
Entrega				
Local	Preço			
Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços Urbanos	5 Dias			

Descrição:
contratação de empresa para realização de pregão público eletrônico, para venda de bens do Município de Ivaí - Pr, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

Justificativa:
contratação de empresa para realização de pregão público eletrônico, para venda de bens do Município de Ivaí - Pr, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

Item
001 Contratação de empresa para realização de leilão de bens inservíveis.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
030572	Contratação de empresa para realização de leilão de bens inservíveis.	%	1,00	10,00	10,00	
					TOTAL	10,00
					TOTAL GERAL	10,00

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 93/2016

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias nº 165, QUILOMBO, SC - CEP 89850000, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a **LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE**, para o objeto indicado no **item 2**, referente ao **PROCESSO Nº. 93/2016**, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, posteriores alterações, bem como Lei Complementar 123/2006 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no CENTRO ADMINISTRATIVO, no setor de Licitações, para o **dia 10 de Novembro de 2016, às 09:00 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no **dia 10 de Novembro de 2016 às 09:10 horas**, no CENTRO ADMINISTRATIVO.

2 - DO OBJETO

2.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Quilombo - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.**

2.2 – O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Os leilões sempre serão realizados por servidores do município de Quilombo SC, especialmente designados para este fim conforme dispõem o art. 53 da Lei Federal nº 8.666/93, nomeado por Decreto, sob a assessoria e a utilização das ferramentas tecnológicas da Contratada.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, **possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

20

7.7.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope fechado, conforme modelo constante do (Anexo V), do presente Edital, sendo que somente serão abertos os envelopes das empresas declaradas habilitadas.

8.1.1. No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento).

8.1.2 - Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

8.1.3. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes devidamente habilitadas, conforme item 6, do presente Edital.

8.1.4 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.1.4.1 - não atendam as exigências deste Edital;

8.1.4.2 - contenha vícios ou ilegalidades;

8.1.4.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

8.1.4.4 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

8.1.4.5 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará a ocorrência de empate (EMPATE FICTO), nos termos do art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.4.6 - Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.4.7 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.4.8 - Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 8.1.4.5, proceder-se-á da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para realização de **LICITAÇÃO** para Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município.

Para constar, a contratação não terá custo para o Município sendo a licitação realizada pelo menor percentual/cobrança para o arrematante.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva
Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

22

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação para fins informativo, segue a dotação para realização de licitação para contratação de empresa para fornecer infraestrutura para realização de Leilão oficial on-line e presencial e recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de mesmo.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
3.3.90.39.99.99.00	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
(38) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014

1 PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, centro, nesta Cidade, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015/2019, torna público que às **09:00 horas do dia 09 de outubro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO"**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006. Subsidiariamente, pela Lei 8.666 de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1.2 Os recebimentos dos envelopes "A", contendo a proposta de preço, e envelopes "B", contendo a documentação para Habilitação, **dar-se-á até às 08:45 horas do dia 09 de outubro de 2019** na seção de protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo indicado.

1.3 O Credenciamento será feito a partir das **09:00 horas do dia 09 de outubro de 2019**, na sala do Setor de Licitação, situada no Edifício da Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro. A Sessão Pública de processamento do pregão será aberta após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para a realização do certame protocolando os envelopes A e B.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial Online e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município.

2.2 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, Lei 10.520/02, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Siqueira Campos - Pr, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

- a) Empresas em falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou impedido;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em Órgão Oficial.

4.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

4.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

4.7 Cada licitante deverá apresentar os documentos necessários para o credenciamento e 02 (dois) envelopes contendo: envelope A: Proposta de Preço e envelope B: Habilitação.

4.7.1 Os documentos de credenciamento especificados no item 6.3 deverão ser apresentados fora dos envelopes A e B.

4.8 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados, indevassáveis e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue até o horário e o local já designados no preâmbulo do presente edital:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGAO PRESENCIAL Nº 40/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – RUA MARECHAL DEODORO, 1837 – CEP 84940-000
FONE/FAX: (43) 3571-1122

PROPONENTE: (nome e endereço da empresa)
CNPJ: (CNPJ da empresa)

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 40/2019
PROPONENTE: (nome e endereço da empresa)
CNPJ: (CNPJ da empresa)

4.9 Essa Administração Pública Municipal não se responsabilizará por envelopes não entregues diretamente contra recibo na sede da Prefeitura Municipal.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto correrão pelas seguintes rubricas:

(38) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Administração.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da sessão pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pela pregoeira.

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pela pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 **Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

- a) Documento oficial de identidade com foto, contendo RG e CPF;
- b) **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;
- c) **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, (ANEXO VI);
- d) Declaração de que os objetos ofertados atendem as especificações do edital, (ANEXO II).

Q

e) Declaração atualizada de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, **conforme modelo do Anexo VI.**

6.3.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços contida no Envelope A deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

7.3 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

7.4 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações **do Anexo** contendo na proposta **o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento).** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No percentual cotado deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas

condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas. Na cotação, os participantes deverão observar o uso de somente *duas casas após a vírgula*, nos valores unitários e totais propostos.

7.5 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

7.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.7 O (a) **Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

7.9 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.10 Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta, é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado no **anexo III** descrevendo detalhadamente a especificação completa dos produtos ofertados, conforme especificações descritas no Anexo I e marca dos produtos ofertados.

7.11 Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes;

7.12 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital, conforme determina o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02;

7.13 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial apresentação de cópias, pela pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações, em casos de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, será verificada a autenticidade via internet durante a sessão.

8.3 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, no caso de Empresário;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas respectivas emendas e alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações. **Em caso de apresentação desse(s) documento(s) na fase do credenciamento, não será necessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação;**

a2) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

b) Alvará de funcionamento emitido pela administração do município sede da empresa.

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8666/93.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência e Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.

8.7 QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentação de Relatório de audiência e usuários emitido pelo *Google Analytics*, para comprovar que a Licitante é legítima proprietária de plataforma que permita a realização

de leilão eletrônico a ser conduzido por Servidor Público, nos termos da legislação em vigor.

- b) Apresentação de contatos(s) com Órgãos de Proteção ao Crédito para comprovar a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.
- c) Apresentação de atestado de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que mencione a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que permitam a interatividade dos lances recebidos presencialmente e os recebidos via internet, contendo as seguintes informações: a) identificação da pessoa jurídica emitente; b) nome e cargo do signatário; c) data da realização do(s) leilão(ões); d) informação do emitente quanto a satisfação do(s) resultado(s) obtido(s); e) metodologia utilizada no(s) leilão(ões).

8.7 OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional; declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (ANEXO IV);
- b) Declaração de Compromisso e Idoneidade, (ANEXO XVII).
- c) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar, (ANEXO IX)

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

9.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor percentual de cada item e aquelas que apresentem percentuais sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4 - Quando os preços finais propostos, forem considerados inexequíveis, o proponente vencedor terá o prazo de **24 horas**, para comprovar a viabilidade das propostas (por meio de notas fiscais e outros), firmadas por administrador e contabilista do proponente, e/ ou declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam os fornecimentos conforme proposto, sob pena de desclassificação.

9.5 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.9 - Ocorrendo empate previsto no Art.44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 09.9.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 09.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 09.9.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.3 – Para as situações previstas nos item 09.9 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.10 - Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

9.11 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.12 - Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

9.13.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5

(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

9.13.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar Contrato, conforme minuta constante do (Anexo VII).

10.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.3 - O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

10.4 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

10.5 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado pela empresa vencedora e aprovado pelo Município, sob a supervisão da equipe técnica.

10.6 - A licitante vencedora é obrigada a pagar todas as contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, sociais, entre outros dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços.

10.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

11.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

11.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

11.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Fiscalizar a execução dos Serviços.

12.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

12.3 - Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao contratante o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 18, deste Edital.

13.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;
- III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital, ainda que **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência,



total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a abertura de falência ou recuperação judicial;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14 DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Municipal, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração pela inexecução total do Contrato; pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes, as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração.

14.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

14.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal, solicitado na sede da Contratante e pago na rede bancária.

14.6 A sanção prevista no subitem 18.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1.

15 DOS RECURSOS

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, cabendo a pregoeira decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

15.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

15.2.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

15.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

15.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

15.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

15.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, no local de entrega das propostas, nos casos de:

- I. Anulação ou revogação da licitação;
- II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 18.1 e 18.2, deste edital;

15.3.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão

deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.3.2 A intimação dos atos referidos no subitem 19.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial do município.

15.3.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, nem se houver anulação ou revogação do certame.

16.2 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

16.3 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR.

16.5 O Prefeito Municipal de Siqueira Campos - PR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.6 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.


16.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.11 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca de Siqueira Campos - PR.

16.12 As informações referentes a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Administração, através do fone/fax (43) 3571-1122 ou através do sítio www.siqueiracampos.pr.gov.br, de forma gratuita.

16.13 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira dessa Municipalidade.

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PR.
PREGÃO Nº 40/2019

Objeto: Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município.

Item	Descrição	Und	Qtd	Percentual unit. máximo %	Percentual máximo total
01	Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via <i>web</i> , para venda de bens inservíveis do Município	%	1,00	10%	10%

Será adotado o critério **MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE**. Sendo que as empresas participantes não poderão apresentar propostas que excedam ao limite máximo da taxa de 10% especificados acima.

A) FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:

A.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

A.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

A.3) SEGURANÇA

(i) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(ii) transmissão de dados com criptografia;

(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(iv) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e

Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

A.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

A.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

A.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

A.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

A.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

B) MECANISMOS DA DISPUTA

B.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

B.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

B.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

Local e Data
Atenciosamente

Razão Social da Empresa

OBS.: APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. xx/2019 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital;** que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação,** possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

9

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a realização de leilão, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019, pelo menor percentual de cobrança/arrematante. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os serviços em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019 e como segue:

OBJETO: Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Item	descrição	Und	Qtd	Percentual máximo unitário cobrança/arrematante	Percentual máximo total cobrança/arrematante

Percentual total cobrança/arrematante

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(assinatura do responsável legal)

Nome e CPF do responsável legal

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Q

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. xx/2019 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2019.

 Razão Social (assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).
 (Reconhecer Firma)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2019

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ
N. _____, sediada _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/
Empresa de Pequeno Porte).

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

9

ANEXO XI
MINUTA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA

.....

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XXXXXXXXXXXX], com sede a Rua [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], nº [XXX], Bairro [XXXXXX], na cidade de [XXXXXXXXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor [XXXXXXXXXX], de nacionalidade [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF nº [XXXXXXXXXX], têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº [XXXXXX].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº - Pregão Presencial nº...../2019**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apreçados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, nas dependências da CONTRATADA, na Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 7841, Centro - CEP: 84.940-000, em auditório próprio para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

Q

Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a % (por cento) do preço de arrematação dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via email.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar plataforma que:

a1) possibilite o cadastramento on line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;

a2) possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

a3) permita: (i) a identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;

a4) permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave;

a5) permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;

a6) permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;

a7) permita a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema da plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;

a8) conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;

a9) possibilite a impressão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;

a10) permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;

A11) permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;
- c) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula terceira do presente contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- e) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- f) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO BEM

Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA

O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS BENS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato.

Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Fabiano Lopes Bueno
Município de Siqueira Campos Pr
Contratante

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº XX/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR (MODELO)

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº XX/2019 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.

Encaminhamos o Edital de Pregão
Presencial nº 40/2019, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva.
Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 156/2019

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Veio o presente instrumento para o fornecimento de parecer jurídico acerca da legalidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2019, que iniciará o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em realização de leilão oficial on-line e presencial.

Os termos legais do referido instrumento estão em consonância com a legislação específica, tendo sido observadas as definições para a modalidade licitatória eleita, qual seja: Pregão Presencial, regulada pela lei 10.520/02. A efetiva necessidade de aquisição dos bens nas quantidades especificadas no instrumento ficam a cargo do ordenador e do Pregoeiro Oficial.

A aferição das propostas será realizada pela menor porcentagem a ser paga pelos arrematantes.

Consta no processo, justificativa da contratação formulada pelo Departamento competente.

Importante destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste advogado.

Relembre-se, contudo, que o sistema de registro de preços pressupõe ampla pesquisa de mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93), a qual parece ter sido feita. Assim, mesmo tratando-se de bens comuns, estando dentro, portanto, dos ditames da Lei 10.520/02 (Decreto n.º 3.784/01), fica sob a responsabilidade do ordenador das despesas a



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

compatibilidade dos preços constantes do anexo I com os praticados no mercado, sob pena de nulidade posterior do procedimento.

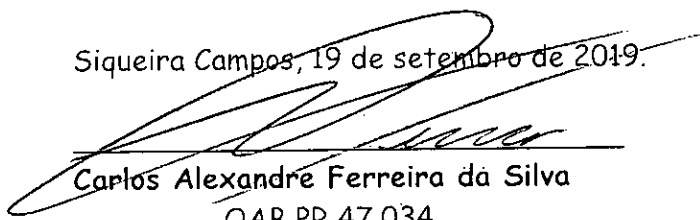
Consta nos autos informação da existência de recursos para fazer frente às despesas nos termos do artigo 38 da Lei de licitação.

Deste modo o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do Edital de Pregão Presencial, devendo ainda ser observado o prazo para apresentação das propostas, conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Controle Interno

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.

Encaminhamos o Edital de Pregão Presencial nº 40/2019, para análise e parecer do Órgão de Controle Interno.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva.
Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON-LINE E PRESENCIAL DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a análise deste Controle Interno o Processo em epígrafe, solicitando manifestação sobre o Pregão Presencial para fornecimento de infraestrutura para realização de leilão oficial on-line e presencial e recursos de tecnologia da informação visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

- Lei 10.520/02
- Lei 8.666/93
- Constituição Federal

III – CONCLUSÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam o Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, passamos a análise do Processo Licitatório.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Autuação do Processo pela Comissão de Licitação com a devida numeração das páginas;
- Cotação de preços dentro dos valores praticados no mercado local (fls. 04/20);
- Autorização do ordenador da despesa (fls.03);
- Certidão de dotação orçamentária, fornecida pela Divisão de Contabilidade, atestando a dotação orçamentária para que o processo fosse autorizado (fls.22);
- Minuta do Edital (fls.23/59);
- Parecer jurídico opinando pela aprovação da minuta do edital e contrato da licitação (fls.61/62).

Portanto o processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

CONTROLE INTERNO

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, o Departamento Jurídico do Município emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal de transparência; a geração de despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

Siqueira Campos, 20 de setembro de 2019.


Olivia Castro Lemos
Controle Interno

Josué Alexandre Molina - Secretário Municipal de Administração (Interino)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 - PMSJT
A Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de outubro do ano de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 em Centro, em São João do Triunfo, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Pavimentação asfáltica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica nas ruas Elias Demétrio Hauagge e Rua Francisco Pereira de Andrade, conforme Contrato de Repasse OGU nº 105950586. Valor estimado: R\$ 225.682,17 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@sjoaodoTriunfo.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado e pelo - Telefone (42-34471222).
São João do Triunfo, 23 de setembro de 2019.
Josué Alexandre Molina - Secretário Municipal de Administração (Interino)

82931/2019

São João do Triunfo

SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL.
Município de São João do Triunfo torna público que requereu ao IAP, Autorização Florestal para o corte de Araucárias no Município de São João do Triunfo - PR.
93040/2019

São José dos Pinhais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 228/2019-SERMAI
OBJETO: Registro de Preços aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2019 às 09h30min.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicitaçao_Filtro.nsp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6962 e/ou 3381-6670.
São José dos Pinhais, 23 de setembro de 2019.
Paulo Cesar Magnuskei
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

93073/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 231/2019 - SERMAI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de calcário calcítico a granel.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de outubro de 2019 às 09h00.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicitaçao_Filtro.nsp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6693 e/ou 3381-6670.
São José dos Pinhais, 24 de setembro de 2019
PAULO CÉSAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

93183/2019

São Pedro do Iguaçu

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O município de São Pedro do Iguaçu torna público a Operação, para o Aterro sanitário, local Estrada São Zona Rural, São Pedro do Iguaçu, Paraná
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O município de São Pedro do Iguaçu torna público a Renovação de Licença de Operação, para o Aterro Sanitário, lote 138/B/I, Zona Rural, São Pedro do

92886/2019

São Pedro do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
EXTRATOS DE CONTRATO
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PARANA - ESTADO DO PARANÁ e KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 11.761.650/0001-76.
Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2019 de 08 de julho de 2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.
RECURSOS: recursos próprios do município
01.001.01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NO VALOR MÁXIMO DE R\$ R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Validade: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.
Valor Contratual Aprovado de R\$ - 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), cujo o pagamento será realizado da seguinte forma: a) 40% do valor do Contrato quando da Homologação das inscrições do concurso;b) 60% na entrega do resultado final.
São Pedro do Paraná-PR, 30 de agosto de 2019.
AILTON ALFREDO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

93065/2019

Siqueira Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 40/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Lelão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 09 de outubro de 2019.
ABERTURA: 09 de outubro de 2019 - Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO - www.dos.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 24 de setembro de 2019.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

93321/2019

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019
Objeto: Aquisição de uniformes e protetor para coluna (motosiclista), do tipo menor preço por Lote, através do Sistema de Registro de Preços, licitação ampla disputa e com lotes exclusivos para MEI/ME/EPP, com prioridade de contratação para MEI/ME/EPP Local ou Regional, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2126, de 27 de outubro de 2015.
Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:
Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.
Data: 08 de outubro de 2019 e Horário: 08h30m.
Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico: <http://www.pmb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>
Telêmaco Borba, 24 de setembro de 2019.
Matilde Maria Bittencourt
Pregoeira

93297/2019

Tibagi

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
787063419

Documento emitido em 25/09/2019 10:57:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10529 | 25/09/2019 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE TIBAGI

DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Nº 013/2019

R, nos termos da legislação vigente, torna público o tipo menor preço, sob regime de empreitada de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 11 de outubro de 2019, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, para construção de Campo de Futebol máximo da licitação é de R\$ 470.950,29. O Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tibagi, encontra-se disponível no site www.tibagi.pr.gov.br ou no site www.compraspublicas.pr.gov.br até o dia 24 de setembro de 2019.

Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

92886/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2019
DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, cumprindo o que determina o art. 9º parágrafo 4º da lei 101/2000, torna público que, a audiência pública referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2019 será realizada no dia 26 de setembro de 2019 (quinta-feira) às 15h00min, na Câmara Municipal de Siqueira Campos, localizada à Praça Brasil, 84, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocadas, para debater a matéria, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, assim como na sede dos Departamentos Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Siqueira Campos, 19 de setembro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

TERMO DE ORÇAMENTO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS/SERVIÇOS PARA POÇOS ARTESIANOS.

Secretaria de obras, viação e urbanismo - 24 de setembro de 2019.

AVISOS

O município de Japira vem através do seu secretário de obras, viação e urbanismo tornar público que receberá proposta comercial para média de preço de empresas interessadas para fornecimento de materiais para perfuração de poços artesanais conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTD
REVESTIMENTO STD DIN 2440 DE 6,00X6 POLEGADAS (TIPO AÇO PRETO)	BARRAS	04
CAP FEMEA STD DIN 2440 DE 6 POLEGADAS	PEÇA	01
ÓLEO SOLUVEL PARA PERFURAÇÃO (IPIDRIL 100 OU 150, LUBRAX FP 100 OU 150) - GALÃO 20 LITROS.	GALÃO	05

O tempo para contato e envio de propostas serão validos por 15 (quinze) dias uteis a partir da data de publicação deste.

Contato: (43) 3555-401

E-mail: licitacao@japira.pr.gov.br

Erivelto Borges da Silveira,
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
Portaria nº 286/2018

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 040/2019

NOME: PAULO DONIZETTI DE OLIVEIRA	CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04/09/2019 a 05/09/2019	DESTINO: CURITIBA - PR
VALOR: R\$ 250,00	MOTIVO: VIAGEM A CURITIBA ASSESSORANDO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E O VEREADOR MARCOS ADRIANO DOS REIS COM REUNIÃO NA SEIL (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 40/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 09 de outubro de 2019.

ABERTURA: 09 de outubro de 2019 - Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO - www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2019.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 035/2019

NOME: JEAN CARLOS ROCHA	CARGO: VEREADOR
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12/08/2019 a 13/08/2019	DESTINO: CURITIBA - PR
VALOR: R\$ 250,00	MOTIVO: VIAGEM A CURITIBA COM REUNIÃO NA ALEP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ) COM ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 036/2019

NOME: MANOEL ESTEVAM VELASQUE	CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15/08/2019	DESTINO: LONDRINA - PR
VALOR: R\$ 130,00	MOTIVO: DILIGÊNCIA EM FUNÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2019 PARA NOTIFICAÇÃO DO SR. ADVOGADO GUILHERME DE SALLES GONCALVES PROCURADOR DO DENUNCIADO FABIANO LOPES BUENO EM SEU ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DA AVENIDA AYTON SENNA DA SILVA 1055 SALA 1904.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 037/2019

NOME: PAULO DONIZETTI DE OLIVEIRA	CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15/08/2019	DESTINO: LONDRINA - PR
VALOR: R\$ 130,00	MOTIVO: DILIGÊNCIA EM FUNÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2019 PARA NOTIFICAÇÃO DO SR. ADVOGADO GUILHERME DE SALLES GONCALVES PROCURADOR DO DENUNCIADO FABIANO LOPES BUENO EM SEU ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DA AVENIDA AYTON SENNA DA SILVA 1055 SALA 1904.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 038/2019

NOME: MANOEL ESTEVAM VELASQUE	CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04/09/2019 a 05/09/2019	DESTINO: CURITIBA - PR
VALOR: R\$ 250,00	MOTIVO: VIAGEM A CURITIBA PARA REUNIÃO NA SEIL (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA) PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 039/2019

NOME: MARCOS ADRIANO DOS REIS	CARGO: VEREADOR
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04/09/2019 a 05/09/2019	DESTINO: CURITIBA - PR
VALOR: R\$ 250,00	MOTIVO: VIAGEM A CURITIBA PARA REUNIÃO NA SEIL (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA) PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Siqueira Campos
Comélio Procópio
Curitiba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Caripolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curitiba
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Getúlio da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Serges
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Andaraí

Abatiã
Camborá
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Gelúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO Isemara Diniz
SUCURSAL ARAPOTI David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN

CIRCULAÇÃO



Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Ao Município de Siqueira Campos - PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

A/C
Pregoeiro do Município de Siqueira Campos/PR
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro
CEP 84.940-000 - Siqueira Campos/PR

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDLEILÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.993.563/0001-90, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Sala SINDLEILÃO, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Miguel Donha Junior, vem apresentar a presente **impugnação** ao Edital referente ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019**, com base nas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Consoante disposto no item 15.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de pregão eletrônico, fazendo em até 02 dias úteis antes da data fixada pelo para o recebimento das propostas.

Portanto, não há dúvidas da tempestividade da presente impugnação.

2. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

Extrai-se do objeto do edital ora impugnado, que a Municipalidade busca a contratação de empresa para realizar leilão simultâneo com recursos de tecnologia da informação visando a promoção e divulgação de leilão:



2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial Online e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município.

2.2 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, Lei 10.520/02, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Siqueira Campos - Pr, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora.

Ocorre que, embora se tente buscar a contratação de empresas para recursos de tecnologia da informação visando promover os leilões (*o que por si só é vedado pela lei*), frisa-se que as obrigações/funções da empresa vencedora se confundem com as funções inerentes ao exercício da leiloeira.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.



20

11

11.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

11.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

11.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

A) FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:

A.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

A.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

A.3) SEGURANÇA

(i) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(ii) transmissão de dados com criptografia;

(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(iv) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e

Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.



41

A.4) **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

A.5) **MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

A.6) **PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

A.7) **BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

A.8) **RELATÓRIO DOS PREGÕES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

B) MECANISMOS DA DISPUTA

B.1) **TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

B.2) **TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

B.3) **LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e ímpessoal.

Logo, **é claro que o município está buscando os serviços de leiloeira**, motivo pelo qual verifica-se que o objeto do presente edital, encontra-se em desacordo com a Lei 19.140/2017, uma vez que no Estado do Paraná, **é expressamente vedada a contratação de empresas para realização de leilão, bem como para assessoria e organização dos leilões, uma vez que a realização e organização do leilão é atividade de exercício pessoal dos leiloeiros públicos oficiais.**

Art. 16. Proíbe a nomeação e contratação por qualquer meio, mesmo na hipótese prevista no art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresas de leiloeira, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de



72

assessoria e organização de leilões, por ser atividade de exercício pessoal do leiloeiro.

-grifamos

Logo, no Estado do Paraná, nos termos do artigo 16 da Lei 19.140/2017, é **EXPRESSAMENTE** proibida a contratação e nomeação de empresas de leiloaria, assessoria, e similares pelo fato de ser atividade privativa de leiloeiro, **ainda que o leilão seja cometido por servidor público.**

Sob esta ótica, vejamos a redação do artigo 3º da Lei 19.140/2017:

“Art. 3º A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (leilão eletrônico)

-grifamos

E também, do artigo 19 do Decreto Federal 21.981/32. Transcreve-se:

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

-grifamos

Cabe ao presente, trazer a lição de Marçal JUSTEN FILHO¹, a qual nos ensina que *“A Lei autoriza que o leilão seja executado através dos serviços de agentes da própria Administração ou por leiloeiros públicos. O leiloeiro público é tratado em nossa legislação como auxiliar independente do comércio. Sua profissão está regulamentada pelo Dec. 21.981, de 19 de outubro de 1932. As regras acerca de sua atividade, inclusive sua remuneração, estão previstas na lei pertinente. **Não é possível que a Administração escolha um terceiro qualquer, a ela não vinculado, que não esteja regularmente habilitado para desempenhar as atividades de leiloeiro**”* (grifo nosso)

Neste sentido, ressalta-se que tal matéria já foi recentemente enfrentada pelo E. TJ/PR, que assim decidiu (*r. acórdão anexo*):

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO E INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2008. **OBJETO APARENTEMENTE ILEGAL. CONTRATAÇÃO QUE PARECE NÃO VISAR APENAS O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA – PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB –, MAS OBTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE LEILOEIRO. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 7, III DA LEI Nº 12.016/2009. APARENTES IRREGULARIDADES QUE SUSTENTAM A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. PERIGO DE DANO PRESENTE. RECURSO PROVIDO.** (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 0041673-25.2018.8.16.0000 vara da fazenda pública de capitão Leônidas Marques - Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida)

Portanto, resta clara a ilegalidade do objeto do presente edital de licitação, uma vez que contraria a previsão legal que veda a contratação de empresas para serviços de leiloaria, bem como de assessoria e estruturação dos leilões públicos devendo a presente licitação ser suspensão, sob pena de nulidade.

3. FUNÇÕES DA CONTRATADA IDÊNTICAS AS ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE LEILOEIRO. EMPRESA QUE NÃO EXERCE APENAS ASSESSORIA. DIRECIONAMENTO DE COMISSÃO AOS ARREMATANTES/CONTRIBUINTE. ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. ATIVIDADE PRIVATIVA DE LEILOEIRO

Senão bastasse a cristalina ilegalidade do objeto do edital ora impugnado, frisa-se que as atividades da empresa contratada são idênticas as funções de um leiloeiro público oficial. Além disso, a licitação é do tipo Menor percentual de desconto, significando que o critério de julgamento das propostas se dará através do menor percentual ofertado pelos licitantes.

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, centro, nesta Cidade, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015/2019, torna público que às 09:00 horas do dia 09 de outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma presencial, do tipo "**MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO**", conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006. Subsidiariamente, pela Lei 8.666 de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

Ademais, o edital prevê que a remuneração da empresa licitante será através de percentual de comissão a ser cobrado dos arrematantes.



34

7.4 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do *Anexo I*, contendo na proposta o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No percentual cotado deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas

Pois bem, diante de tais características contidas em edital, **resta claro que o valor pago pelos arrematantes trata-se de comissão de leilão**, à medida que o edital reconhece a necessidade de tal remuneração em razão dos serviços prestados pela empresa licitante vencedora.

Ou seja, por tratar-se de pagamento realizado pelos serviços de leiloaria cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/32, resta presente a ilegalidade do presente edital, pois as atividades de leiloaria são personalíssimas, não podendo a empresa ser remunerada por tal atividade.

A comissão de leiloeiro tem por conceito a remuneração pelo fruto do trabalho desenvolvido **pelo leiloeiro**, sendo calculada sobre o valor da arrematação, a qual deve ser regulada pelo artigo 24, § único do Decreto Federal 21.981/32.

“Art. 24. **A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes.** Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados

- grifamos

Ora, a simples análise dos itens dispostos no edital demonstra que as atividades a serem desenvolvidas pela prestação dos serviços, são as atividades inerentes a função dos leiloeiros.

Por outro lado, o município busca transferir ônus da comissão pelos serviços prestados pela empresa de leiloaria aos arrematantes/cidadãos, de modo que o vencedor da licitação confeccionará edital de leilão que direcionará tais custos aos mesmos como título de comissão pelo seu trabalho. Neste sentido, vale trazer a presente impugnação, o caso semelhante, recém decidido pelo juízo da Comarca de Ibaiti/PR, nos autos de Mandado de Segurança nº 0002265-17.2019.8.16.0089, que em recente entendimento assim enfrentou a matéria (r. decisão anexa):



75

“(...)Tais indicações evidenciam que parece assistir razão ao impetrante quando defende que está havendo, por vias escusas, a contratação de uma empresa de leiloaria, e não a aquisição de sistema de informação que possibilite a realização de vendas de bens do Município de forma online, na medida em que a contratada ficará responsável, por exemplo, por agendar visitas aos bens, inserir fotos dos bens no sistema para a realização de venda, disponibilizar os boletos para pagamentos e enviar à prefeitura relatório de vendas.

Essas atividades deveriam, em tese, ser realizadas pelo Servidor Público que irá manusear o sistema, e não pela empresa contratada.

*Ainda, chama a atenção a forma de pagamento dos serviços da futura contratada, aparentemente injustificável e incompatível, tendo em vista que, somente caberia a cobrança de comissão de leilão e/ou “valor devido”, quando tratar-se de remuneração em função do trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, a qual é regulada pelo artigo 24, § único do Decreto Federal 21.981/32.
(...)”*

- grifamos

Em outro caso idêntico, assim decidiu o juízo da comarca de Barracão/PR, nos autos de Mandado de Segurança nº 0001309-15.2019.8.16.0052 (r. decisão anexa):

“(...)”

Note-se, portanto, que segundo expressa disposição legal, o leilão de bens da Administração Pública poderá ser realizado unicamente por servidor por ela designado, ou por leiloeiro público.

Na hipótese dos autos, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR nomeou servidor para realizar o leilão dos bens não servíveis para a administração local.

Todavia, quem aparentemente irá providenciar os principais atos para a alienação desses bens é a empresa contratada para assessorar o servidor, em aparente violação ao disposto no art. 53, da Lei de Licitações.

Isso porque, da simples leitura do Edital nº 01/2019, depreende-se que competirá à empresa em questão a prática de atos essenciais ao leilão público ora em discussão.

Tanto é que pelos serviços prestados terá direito a receber, sob pena de não liberação dos bens ao arrematante, o valor equivalente a 10% (dez por cento) de cada um dos lances vencedores.

Referida circunstância pode tornar o ato administrativo ilegal, visto que, apesar de estabelecer que o leilão será presidido por servidor público, condiciona a liberação do bem arrematado ao pagamento de “taxa” a empresa contratada, em tese, apenas para assessorar o servidor.

Essa taxa, ao menos a princípio, consiste em comissão ao leiloeiro, cobrança que seria indevida no caso, pois o servidor público que atua na função não adquire o direito à comissão pela venda de bens, sendo essa uma



prerrogativa do leiloeiro oficial, nos termos do art. 22, alínea "f", do Decreto n.º 21.981/1932.

Ora, se a empresa foi contratada unicamente para assessorar o servidor, este sim responsável pelo leilão, não haveria sentido na cobrança de percentual sobre cada bem arrematado.

Logo, ao menos nesse exame superficial, haveria violação a direito líquido e certo da classe representada pelo impetrante. (...)"

- grifamos

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se a clara e manifesta ilegalidade do direcionamento aos arrematantes pela comissão de leilão devida à empresa, motivo pelo qual deve ser suspensa a presente licitação, sob pena de nulidade.

4. PERCENTUAL DE COMISSÃO. INOBSERVÂNCIA DO VALOR MÍNIMO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. ILEGALIDADE.

Conforme já exposto, o edital ora impugnado determina que o percentual de comissão que será ilegalmente repassado aos arrematantes ***não poderá exceder a 10 % (dez por cento), bem como tem por critério de julgamento o Maior percentual de Desconto.***

Contudo, verifica-se que na prática, tal sistemática visa mitigar o percentual mínimo a ser cobrado pela empresa vencedora em face dos arrematantes/cidadãos, uma vez que o cálculo realizado para apurar o valor da Nota de Preço, implicitamente, obriga aos licitantes a incluírem percentual abaixo do valor mínimo estipulado pela Lei, a fim de que sua nota final seja maior.

Logo, ao estipular limite máximo e não mínimo para a cobrança do valor a ser pago pelos arrematantes, o que ocorre é a redução do percentual de comissão, abaixo do mínimo previsto no art. 24, § único do Decreto Federal n.º 21.981/32.

Desta forma, é claro que tal sistemática fere a legislação em vigor, a medida que permite a cobrança de comissão em percentual inferior a 5%, quando a legislação prevê, **OBRIGATORIAMENTE** o percentual MÍNIMO de 5% (*cinco por cento*). Vejamos:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

- grifamos



77

Além do mais, a Lei Estadual 19.140/2017, que dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial no Estado do Paraná, reforça a obrigatoriedade de respeitar percentual mínimo previsto no Decreto nº 21.981/32:

Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento.

- grifamos

O respeito ao valor mínimo da comissão do leiloeiro já é pacificado nos tribunais. Vejamos importante decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

(...) A expressão "obrigatoriamente", inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado.

(..) (STJ) - REsp 680.140/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 429)

Neste sentido é o entendimento do E. TRF4:

APELAÇÃO/REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. COMISSÃO. ART. 24. DO DECRETO 21.891/92. **REDUÇÃO DO PERCENTUAL PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A atividade de Leiloeiro Público Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 que, em seu art. 19 (com redação dada pela Lei 13.138/15), define suas funções. Trata-se de atividade profissional de natureza econômica, cuja forma de remuneração é disciplinada pelo art. 24 do citado Decreto. 2. O referido regulamento dispõe que, quando prestarem os seus serviços à União, aos Estados ou aos Municípios, os profissionais leiloeiros somente receberão a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24. **Trata-se da comissão paga pelos compradores, que, nos termos explícitos do dispositivo, deve ser de 5%, nem mais nem menos.** 3. **Não é facultada à Administração Pública a redução do referido percentual, ainda que por via indireta, como a imposição da redução do valor cobrado pelo percentual para competir no certame público com chances de êxito. (Mandado de Segurança - 5005980-97.2015.4.04.7005)**

- grifamos

Portanto, não pode a administração pública legislar sobre a comissão, devendo se restringir apenas para estipular que o valor da comissão a ser paga pelos arrematantes é o valor mínimo de 5% (*cinco por cento*), ocasião em que se pode manter o atual critério de julgamento do presente edital

Pelas razões expostas, requer-se a suspensão da presente licitação a fim de que se readéquem a inconsistência apontadas, **sob pena de nulidade.**



78

5. **PEDIDO**

Com base nas razões apresentadas, requer que seja deferida a presente impugnação do Edital, **devendo ser suspensa esta licitação para que sejam adequadas as inconsistências acima apontadas, devendo o Edital ser novamente publicado, sob pena de nulidade da licitação.**

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS LEILOEIRO PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**
Miguel Donha Junior - Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0002265-17.2019.8.16.0089

Vistos, etc.

1. **Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Empresas Organizadoras de Leilões dos Estados do Paraná e Santa Catarina-SINDILEILÃO**, devidamente qualificado na inicial, impetrou Mandado de Segurança em face do **Secretário Municipal de Administração do Município de Ibaiti/PR e Município de Ibaiti/PR**, ambos qualificados nos autos.

Sustenta a parte impetrante, em síntese, que através de licitação, a impetrada contratou empresa de leiloaria, empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos LTDA - SUPERBID, para a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para a venda de bens do Município, por meio de plataforma de transação via WEB.

Aduz que a contratação, na prática, configura a realização de leilão por empresa de leiloaria, tendo em vista a previsão de pagamento de taxa à empresa contratada, em percentual de 10% (dez por cento).

Afirma que fora designado Servidor para exercer o encargo de leiloeiro público, apenas para dar ares de legalidade ao ato.

Salienta que o leilão previsto para a data de 03/07/2019 é ilegal, ante a indevida prestação de serviço típico de leiloeiro, contrariando o Decreto 21.981/32, a Lei 8.666/1993 e a Lei Estadual 19.140/2017, e ainda, em razão de onerar o arrematante por um serviço contratado pelo município.

Por essas razões, pede em sede liminar, a suspensão dos efeitos do Edital de Leilão nº 001/2019 do Município de Ibaiti/PR, até julgamento do presente Mandado de Segurança.

Feitas essas considerações, **DECIDO**.

Parafraseando José Luiz Carlos de Lima e Sampaio Júnior "o mandado de segurança é o remédio heroico, o meio mais eficaz de garantir-se as liberdades públicas contra o arbítrio estatal, a medida



liminar em sede de mandado de segurança é o pronto socorro, que lhe prepara o terreno" (Medidas Liminares no Processo Civil, Editora Atlas, 2005).

Naturalmente, o "pronto socorro" é destinado aos atendimentos de urgência para impedir os efeitos nefastos de ação rápida que podem, se não socorridos de imediato, importar no falecimento do direito, daí porque, o mandado de segurança atende apenas aos direitos líquidos e certos, ou seja, flagrantes e demonstráveis de plano.

Com efeito, a lei do mandado de segurança n. 12.016/2009, estabelece em seu art. 7º, inciso III, que o juiz, ao despachar a inicial, ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Como se vê, há requisitos cumulativos que devem ser observados pelo juiz, quais sejam: *a) relevância do fundamento do impetrante e b) risco de ineficácia*. Naturalmente, desses requisitos se extraem a fumaça do bom direito, que no mandado de segurança tem intensidade maior do que nas medidas cautelares, e, o perigo da demora, consistente na possibilidade de que, do ato impugnado, resulte ineficácia da medida pleiteada inicialmente.

De início, necessário frisar que a alienação de bens pela Administração Pública, por meio da modalidade "leilão" deve atender aos preceitos insculpidos na Lei 8.666/93, e em parte, no Decreto 21.981/32.

A Lei de Licitações dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

O art. 22, da mesma Lei, descreve as modalidades de

licitação, dentre elas, o leilão que seu § 5º o define:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação. (Grifamos)

Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 221/222, ensina:

"Os pressupostos de alienabilidade dos bens públicos não constam da Lei n.º 8.666/93. (...) O que se exige é a evidenciação prévia pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou onerar bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Excluídas essas duas situações extremas, haverá discricionariedade na decisão de alienar bens, que deverá ser cumpridamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteiam a atividade estatal. Então, a justificativa prévia deverá evidenciar o cabimento da alienação em face da legislação própria e o cumprimento de eventuais requisitos exigidos para tanto. Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação". (Grifamos)

Quanto à contratação do leiloeiro para a realização da alienação através do leilão, o art. 53 da Lei 8666/93, especificamente, dispõe:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5%



(cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

*§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.
(Grifamos)*

De acordo com as disposições acima transcritas e da doutrina, extrai-se que a Administração tem a possibilidade de realizar o leilão tanto por servidor público quanto por leiloeiro oficial contratado, valendo dizer que existem duas modalidades de leilão colocado à disposição da Administração em razão da escolha do leiloeiro: o primeiro é o comum, quando a escolha recai pelo leiloeiro oficial, cuja profissão é regulamentada pelo Decreto n. 1.981/32, e outro o administrativo, quando a opção é o servidor designado pela Administração, regulado apenas pelas disposições da Lei 8.666/93.

Feitas essas considerações, entendo que o pedido liminar deve ser acolhido, senão vejamos.

Em análise dos documentos anexados ao pedido inicial constata-se que o Edital de leilão nº 001/2019 estabelece a realização de leilão para a venda de ativos inservíveis do Município de Ibaiti e determina que o processo será acompanhado por comissão especial de servidores.

Estipula que interessados poderão acompanhar o leilão e, inclusive, ofertar seus lances tanto na modalidade virtual, através do PORTAL www.superbid.net, quanto presencialmente, e que para visita/vistoriação dos bens, deverá ser contatada a referida empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

O valor do bem arrematado, bem como, do valor devido a SUPERDIB (10 % sobre o preço da arrematação), deverão ser pagos através de rede bancária, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção "Minha Conta", do PORTAL SUPERBID.

Consta ainda, que será enviada nota fiscal, em relação a prestação de serviços da SUPERBID (10%), em nome do arrematante via e-mail.

Tais indicações evidenciam que parece assistir razão ao impetrante quando defende que está havendo, por vias escusas, a contratação de uma empresa de leiloaria, e não a aquisição de sistema de informação que possibilite a realização de vendas de bens do



Município de forma online, na medida em que a contratada ficará responsável, por exemplo, por agendar visitas aos bens, inserir fotos dos bens no sistema para a realização de venda, disponibilizar os boletos para pagamentos e enviar à prefeitura relatório de vendas.

Essas atividades deveriam, em tese, ser realizadas pelo Servidor Público que irá manusear o sistema, e não pela empresa contratada.

Ainda, chama a atenção a forma de pagamento dos serviços da futura contratada, aparentemente injustificável e incompatível, tendo em vista que, somente caberia a cobrança de comissão de leilão e/ou "valor devido", quando tratar-se de remuneração em função do trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, a qual é regulada pelo artigo 24, § único do Decreto Federal 21.981/32.

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados." (Grifo nosso)

À primeira vista, não faz sentido a Administração Pública Municipal contratar um sistema de plataforma para a realização on-line de leilões, mas pagar por esse sistema de informática através de um percentual sobre a venda de cada bem. E, ainda, designar servidores públicos para supostamente operar o sistema de leilão.

Logo, ao que consta por ora dos autos, essa forma de remuneração prevista no edital do certame parece ser típica de leiloeiros, e não de empresas meramente fornecedores de plataforma digital.

Caracterizada, portanto, ao menos em cognição sumária, a ilegalidade do ato contestado, pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos aos autos, restando demonstrado o *fumus bonis iuris* em favor da parte Impetrante. Igualmente resta patente a incidência do *periculum in mora*, diante da iminência da realização do leilão, o qual, em caso de reconhecimento de ilegalidade, ensejará em grave lesão aos arrematantes.



Há que se considerar, ainda, que a medida de suspensão é plenamente reversível do ponto de vista fático, uma vez que, é possível restabelecer/reagendar a sua realização.

2. Esse o quadro, forte no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, **defiro o requerimento de liminar**, e determino à autoridade apontada coatora que, após intimação, *incontinenti*, **suspenda** a realização do Edital de Leilão nº 001/2019 até o final do presente writ e/ou ulterior determinação.

Intime-se com urgência.

3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que julgar necessária, no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados (Lei 12.016/2009, art. 7º, I).

4. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias.

5. Dê-se ciência do fato ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, Lei 12.016/2009).

6. Após, vista ao representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016/09).

7. Intimações e diligências necessárias.

Ibaiti, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARRAÇÃO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BARRAÇÃO - PROJUDI
Rua Lírio João Barzotto, 710 - Jardim Vale do Capanema - Barracão/PR - CEP: 85.700-000 - Fone: 49
36441634

Processo: 0001309-15.2019.8.16.0052
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Edital
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS E OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
Impetrado(s): • Município de Bom Jesus do Sul/PR
• SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR

1. Trata-se de “*mandado de segurança (com pedido liminar)*” impetrado pelo SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE LEILÕES DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDLEILÃO em face do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR e do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR.

Consta da inicial que foi publicado o Edital de Leilão n.º 01/2019 com objetivo de alienar bens inservíveis à municipalidade.

Para o leilão foi designado o servidor municipal Rogério Carlos Fornazari, que deverá realizar o leilão na data de 09.07.2019.

Ocorre que o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR teria contratado, por licitação, empresa de leiloiaria, conforme Contrato n.º 100/2014 firmado com a empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA - SUPERBID.

Aduz que é flagrante a ilegalidade na realização do leilão dessa forma, pois foi definido no edital que o arrematante deverá pagar a taxa de 10% (dez por cento) sobre o bem à SUPERBID, entendendo que essa taxa se refere à comissão de leiloeiro, e que isso violaria direito líquido e certo de toda a classe de leiloeiros.

Por essas razões, requereu o deferimento de liminar para determinar “*a suspensão de todos os atos previstos no EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2019, especialmente o próprio leilão previsto para o dia 09/07/2019, sob pena de multa, uma vez que a sistemática adotada pelo impetrado é ilegal, pois, além de possibilitar, na prática, a realização de leilão por empresa organizadora de leilões, impõe, aos arrematantes/cidadãos/contribuintes, a obrigação de pagar, diretamente para tal empresa, pelos serviços contratados pelo Município, valor que, em última análise, equivale à taxa de comissão de leilão prevista no art. 24., §único do Decreto 21.981/32 (devida apenas aos leiloeiros públicos oficiais cadastrados na*



Junta Comercial), mesmo, no caso, o leilão sendo realizado por servidor público” (mov. 1.1, fl. 12, item “a”).

Além disso, formulou os seguintes pedidos: “b) A notificação da autoridade coatora para prestarem informações no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 7º da Lei 12.016/2009; c) Que se de ciência do feito ao órgão de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhes cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito, conforme artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009; d) A intimação do Ministério Público, para apresentar seu parecer como “custos legis”, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009; e) Que, ao final, seja concedida a Segurança, a fim de reconhecer/declarar a ilegalidade/abusividade do leilão público em questão (01/2019 do Município de Bom Jesus do Sul/PR), no qual, embora haja servidor municipal nomeado para exercer o encargo de leiloeiro, NA PRÁTICA, EM DETRIMENTO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, será realizado por empresa de assessoramento/organização de leilão contratada pelo Município (o que é expressamente vedado pelo art. 16 da Lei Estadual 19.140/2017), sendo previsto, no edital de leilão, inclusive, que tal empresa receberá “taxa” em valor equivalente a 10% sobre o valor da arrematação. (que se trata de típica “taxa de comissão de leilão”, devida exclusivamente aos leiloeiros públicos, nos termos do art. 24, §único do Decreto 21.981/32), impondo o pagamento de tal “taxa” ao arrematante/cidadão/contribuinte, o qual, no caso, estará pagando os serviços da empresa contratada pelo Município; f) A condenação dos impetrados ao pagamento/restituição das custas processuais; g) Seja anotado prazo para a juntada da ata de eleição da diretoria, na qual foi eleito o presidente responsável pela a outorga do mandato anexo, ata esta que se encontra em processo de registro junto ao cartório competente” (mov. 1.1, fls. 12/13).

É o breve relatório.

2. Neste exame preliminar, atendidos os requisitos dos arts. 319 e 320, do Código de Processo Civil de 2015, e art. 6º, da Lei 12.016/2009, recebo a petição inicial.

3. Consoante se extrai do relato supra, o impetrante requer a concessão de liminar, de modo a suspender todos os atos previstos no Edital n.º 01/2019, em especial o leilão designado para o dia **09.07.2019**.

Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009, ao despachar a inicial, o juiz ordenará “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”.

Pois bem.

Do Edital de Leilão n.º 01/2019 (mov. 1.5), extrai-se que o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR nomeou, pela Portaria n.º 4103, de 06.06.2019, o servidor Rogério Carlos Fornazari para a alienação de ativos inservíveis através de leilão público oficial on-line e presencial, sendo assessorado pela empresa Mais Ativo Intermediação de Ativos LTDA (SUPERBID), conforme Contrato n.º 100/2014.



Para o leilão, foi designada a data de 09.07.2019, a partir das 10h00min, no Município de Bom Jesus do Sul/PR, sendo que a SUPERBID disponibilizará posto avançado e um portal (www.superbid.net) para que os interessados possam acompanhar o leilão e ofertar lances.

Os interessados poderão agendar a visita para avaliar os bens diretamente com a empresa SUPERBID, ainda que os lotes se encontrem na Avenida Ipiranga, n.º 72, Bom Jesus do Sul/PR.

Restou definido, também, que os arrematantes deverão entregar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor à empresa SUPERBID, sendo que essa quantia não integra o lance e deverá ser paga *“através de rede bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão/data da liberação do lance condicional, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção 'Minha Conta', do PORTAL SUPERBID”* (mov. 1.5, fl. 03).

Por fim, os bens arrematados só serão disponibilizados ao arrematante *“Após 07 (sete) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido à SUPERBID”* (mov. 1.5, fl. 03).

Consoante dispõe o art. 17, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública, *“Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea ‘b’ desta Lei [R\$ 650.000,00 – seiscentos e cinquenta mil reais], a Administração poderá permitir o leilão”*.

Por sua vez, o art. 53, da mesma lei, estabelece que o *“leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente”*.

Ao comentar o dispositivo legal em questão, Marçal JUSTEN FILHO esclarece que *“A Lei autoriza que o leilão seja executado através dos serviços de agentes da própria Administração ou por leiloeiros públicos. O leiloeiro público é tratado em nossa legislação como auxiliar independente do comércio. Sua profissão está regulamentada pelo Dec. 21.981, de 19 de outubro de 1932. As regras acerca de sua atividade, inclusive sua remuneração, estão previstas na lei pertinente. Não é possível que a Administração escolha um terceiro qualquer, a ela não vinculado, que não esteja regularmente habilitado para desempenhar as atividades de leiloeiro”*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019).

Note-se, portanto, que segundo expressa disposição legal, o leilão de bens da Administração Pública poderá ser realizado unicamente por servidor por ela designado, ou por leiloeiro público.

Na hipótese dos autos, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR nomeou servidor para realizar o leilão dos bens não servíveis para a administração local.

Todavia, quem aparentemente irá providenciar os principais atos para a alienação desses bens é a empresa contratada para assessorar o servidor, em aparente violação ao disposto no art. 53, da



Lei de Licitações.

Isso porque, da simples leitura do Edital n.º 01/2019, depreende-se que competirá à empresa em questão a prática de atos essenciais ao leilão público ora em discussão.

Tanto é que pelos serviços prestados terá direito a receber, sob pena de não liberação dos bens ao arrematante, o valor equivalente a 10% (dez por cento) de cada um dos lances vencedores.

Referida circunstância pode tornar o ato administrativo ilegal, visto que, apesar de estabelecer que o leilão será presidido por servidor público, condiciona a liberação do bem arrematado ao pagamento de "taxa" a empresa contratada, em tese, apenas para assessorar o servidor.

Essa taxa, ao menos a princípio, consiste em comissão ao leiloeiro, cobrança que seria indevida no caso, pois o servidor público que atua na função não adquire o direito à comissão pela venda de bens, sendo essa uma prerrogativa do leiloeiro oficial, nos termos do art. 22, alínea "f", do Decreto n.º 21.981/1932.

Ora, se a empresa foi contratada unicamente para assessorar o servidor, este sim responsável pelo leilão, não haveria sentido na cobrança de percentual sobre cada bem arrematado.

Logo, ao menos nesse exame superficial, haveria violação a direito líquido e certo da classe representada pelo impetrante.

A propósito, aliás, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO E INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2008. OBJETO APARENTEMENTE ILEGAL. CONTRATAÇÃO QUE PARECE NÃO VISAR APENAS O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA – PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB –, MAS OBTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE LEILOEIRO. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 7, III DA LEI Nº 12.016/2009. APARENTES IRREGULARIDADES QUE SUSTENTAM A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. PERIGO DE DANO PRESENTE. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0041673-25.2018.8.16.0000 - Capitão Leônidas Marques - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 16.04.2019).

Do voto do E. Relator, destaque-se o seguinte trecho:

Inclusive, chama a atenção a forma de pagamento dos serviços da futura contratada, aparentemente injustificável e incompatível com o objeto do certame.

Ora, à primeira vista, não faz sentido a Administração Pública Municipal contratar um sistema de plataforma para a realização on-line de leilões, mas pagar o sistema de informática através de um percentual sobre a venda de cada bem (remuneração típica de leiloeiros). E, ainda, designar (e remunerar) mais um servidor público para supostamente operar o sistema de leilão.



Logo, ao que consta por ora dos autos, a forma de remuneração prevista no edital do certame corrobora a alegação do impetrante de que está havendo, por vias escusas, a contratação de empresa de leiloaria, e não de empresa meramente fornecedora de plataforma digital.

Ademais, não se pode deixar de notar que tal escolha pelo ente municipal não parece atender ao princípio da eficiência, eis que, ao invés de contratar apenas um leiloeiro, que com a sua comissão irá arcar com os custos da plataforma digital que diretamente contratar, o Município pretende tanto remunerar a empresa de "plataforma digital", quanto o servidor público que, ao menos em tese, deverá operar o sistema.

Assim, tendo em vista que o art. 53 da Lei n° 8.666/93 dispõe que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, as alegações do agravante afiguram-se a princípio verossímeis, no sentido de que o leilão de bens do Município parece estar sendo cometido a empresa de leiloaria não oficial, o que indica que o próprio certame pode estar viciado.

Dessa forma, com base no art. 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009, **defiro o pedido liminar**, para determinar a suspensão dos atos previstos no Edital n.º 01/2019 (Processo Administrativo n.º 51/2019), do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR, em especial a realização do leilão pautado para 09.07.2019, 10h.

4. Expeça-se o competente mandado de intimação acerca da presente decisão, a ser cumprido com urgência.

5. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009).

6. Dê-se ciência do presente feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009).

7. Após, ao Ministério Público do Estado do Paraná.

8. Por fim, voltem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Barracão/PR, datado e assinado eletronicamente.

MURILO CONEHERO GHIZZI

Juiz Substituto

destinatária: Município de Siqueira Campos/PA
na Marechal Deodoro, 1837 - Centro
84.940-000

90


Siqueira Campos/PA

AGF PRES ARTHUR BERNARDES
01/10/2019 09:23

SEDEX
0.01.21.1002 P
Halcio

OUTROS E
Peso(g): 135


OH817684310BR



AR

84940-000

Destinatário:
Município De Siqueira Campos
R Marechal Deodoro 1837 -
84940-000 SIQUEIRA CAMPOS/PA



Halcio Kronberg Leinero Pub Oficial
Rua Padre Anchieta 2540 s de 401 / 4º andar
00420-090 CURITIBA PR

$\frac{3}{02/10}$

Recebido 02/10

frase

Justiça Criminal do Sertão

SEDEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

91

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 04 de outubro de 2019.

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** – Pregão 40/2019, marcado para o dia 09/10/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do Município, apresentado pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 165/2019.

ORIGEM: LICITAÇÃO.

PARA: LICITAÇÃO.

ASSUNTO: LEILÃO.

Trata-se de impugnação ao edital de licitação pregão presencial n. 40/2019 cujo objeto é a contratação de empresa que fornecerá infraestrutura para a realização de leilão oficial on-line.

Após a análise dos motivos contidos na impugnação do edital julgo prudente o cancelamento do processo licitatório para nova análise e posterior reabertura.

É o parecer.

Siqueira Campos, 07 de outubro de 2019.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO Nº 549/2019

AO
SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E
SANTA CATARINA.
AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.


Tendo em vista a apresentação de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Pregão Presencial nº 40/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município”.

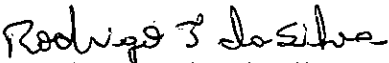
Após análise da documentação, e Parecer Jurídico nº 165/2019 (cópia anexa), vem esta Administração esclarecer, por parte do Pregoeiro e equipe de apoio que o pedido foi acatado e o referido Pregão foi **CANCELADO**.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Siqueira Campos - PR, 08 de outubro de 2019.


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira


Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 76/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 0.49/2018 TOMADA DE PREÇOS 009/2018

Pavimentação da Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, localizada no conjunto Vitéria 03.

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no Termo primitivo como CONTRATADA: RLP CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 19.541.368/0001-06, PARA DO EXPEDIENTÁRIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA 11, CENTRO TAGUAÍ- SP, neste ato representado pelo Sr. Lucas Samogim Pereira, portador da cédula de identidade RG, sob o n.º 477.985-06 e CPF sob o n.º 389.221.418-24.

Clausula Primeira: De comum e temporário acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, O Contrato acima fica aditivado. Aditivo no valor de R\$ 62.723,24, para a Pavimentação da Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, no conjunto Vitéria 03.

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaté, Estado do Paraná.

Clausula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este Instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fatos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 07 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

RLP CONSTRUTORA LTDA ME

DECRETO Nº 92/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 665/2018 de 16 de outubro de 2018, combinada com o § 1º, inciso I, II e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nas dotações a seguir especificadas:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
002 ENSINO FUNDAMENTAL				
12.367.0007.2.043 MANUTENÇÃO DA APAE				
3360430000	102	1742	SUBVENÇÕES SOCIAIS	27.000,00
SUBTOTAL				27.000,00
TOTAL				27.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, Inciso III (Cancelamento parcial de dotações) do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III. CANCELAMENTO

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
002 ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0009.2.027 FUNDEB 40				
3390300000	102	1460	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
SUBTOTAL				27.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS				27.000,00
TOTAL				27.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 139/2018, 140/2018 e 141/2018
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como CONTRATADA:

BAR & BACELAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.086.793/0001-00, com sede à Rua Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196 Comércio - CEP: 84.900-000 - Bairro: Centro, Cidade de Ibaté-Pr, neste ato representada pela Sr. Maria Gontil Bacelar, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 361.168-0 e CPF sob nº 533.037.339-53, nº 139/2018.

FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº, 28.089.341/0001-48, com sede à Rua Bahia, nº 2 - CEP: 86.300-000 - Bairro: Centro, Cidade de Cornélio Procopio-Pr, neste ato representada pela Sr. Barbara Alino da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG. e CPF sob nº 085.872.179-17, 140/2018

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.492.065/0001-00, com sede à Rua Paraná, nº 861 - CEP: 86.400-000 - Bairro: Centro, Cidade de Jacarezinho-Pr, neste ato representado pelo Sr. Joao Henrique de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.366.299-2, 141/2018, tem como certo e ajustado o que segue: **Clausula Primeira:** De comum e temporário acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, fica prorrogado os contratos acima citados até o dia 31/12/2019, conforme solicitação dos Diretores dos Diversos Departamentos da Administração

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaté, Estado do Paraná.

Clausula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este Instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fatos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 08 de outubro de 2019.

Município de Conselheiro Mairinck
Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

BACELAR & BACELAR LTDA - ME
FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 35/2019, cujo objeto é: Registro de Preço de Oxigênio medicinal acomodados em cilindros, para manutenção às Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, unidades móveis (ambulâncias) e atendimentos a pacientes com oxigenioterapia domiciliar, a serem concedidos de forma ininterrupta de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações do anexo I, e o extrato do contrato abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
134/2019	Isac Diego da Rosa-Me	R\$ 172.500,00

Siqueira Campos, 08 de outubro de 2019.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 39/2019, cujo objeto é: Registro de preços para aquisição de lubrificantes (filtros, óleos, fluidos e graxas) para manutenção de toda a frota municipal - linha leve, média e pesada a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 05 (cinco) meses conforme especificação no anexo I do presente edital e o extrato dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
129/2019	AK LUBRIFICANTES EIRELI	R\$ 45.035,00
130/2019	BENEDITA L A FREITAS	R\$ 5.062,10
131/2019	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP	R\$ 28.863,00
132/2019	L SERRANO & CIA LTDA - ME	R\$ 25.400,00
133/2019	V M F LUBRIFICANTES EIRELI	R\$ 9.474,00

Siqueira Campos, 02 de outubro de 2019.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público que o Processo 071 - Pregão Presencial 40/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada que fornecerá infraestrutura para realização de Leilão Oficial On-line e Presencial e recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município; foi declarado **CANCELADO**.

Siqueira Campos, 08 de outubro de 2019.

Juliana Cristina de Souza
Prequeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

LEINº 1.336/2019

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal da Igreja Evangélica no Município de Siqueira Campos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Siqueira Campos, o dia 31 de outubro como "Dia Municipal da Igreja Evangélica".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de outubro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO	Siqueira Campos	Tomazina	Sertaneja	REDAÇÃO JORNAL
	Cornélio Procopio	Curiúva	Rancho Alegre	Rua Abelardo Rover, 626
	Curiúva	Figueira	Primeiro de Maio	Siqueira Campos - Paraná
	Ibaté	Ventania	Floreópolis	(43) 99933-7695 (43) 99604-4882
	Japira	Sapopema	São Gerônimo da Serra	Site: www.jornalcn.com.br
	Jaboti	São Sebastião da Amoreira	Santo Antônio da Platina	contato@jornalcn.com.br
	Salto do Itararé	Nova América da Colina	Arappi	REPRESNTAÇÃO ARAPOTI
	Carlópolis	Nova Santa Bárbara	Jaguariaíva	AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
	Joaquim Távora	Santa Cecília do Pavão	Sengés	Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
	Guaipirama	Santo Antônio do Paraíso	São José da Boa Vista	(43) 3557-1925 (43) 9979-9691
	Ostigüá	Congonhas	Wenceslau Braz	SUCURSAL CORNÉLIO PROCPÓPIO
	Jacarezinho	Itamborá	Santana do Itararé	Rua Getúlio B. Almeida, 130
	Conselheiro Mairinck	Santa Mariana	Jundiá do Sul	Jardim Vale Verde
	Pinhalão	Leópolis	André	(43) 99641-9557





Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

Impugnação Pregão 40/2019

1 mensagem

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

14 de outubro de 2019 16:09

Para: contato@sindlilao.com.br

Boa tarde

Conforme recebido pedido de impugnação de edital Pregão 40/2019, segue ofício comunicado de cancelamento.

Att,

Juliana
(43) 3571-1122


--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos**

Departamento de Licitação e Compras

 **Oficio-549-2019.pdf**
42K